

OS JESUÍTAS E A INQUISIÇÃO EM CONFLITO NO SÉCULO XVII

Quem leu a *Dedução Cronológica* lembrar-se-á de que, na Parte I, Divisão XIII, referente ao govêrno de D. Pedro II, sôbre mais coisas se trata do conflito, que por espaço de oito anos abalou, e quási pôs em risco, a existência da Inquisição em Portugal. No libelo pombalino contra os jesuítas acha-se a narrativa incompleta, as deduções são forçadas, e mais de uma vez sái deturpado o sentido dos factos. Não admira, que isso é o próprio da política e da chicana jurídica, e obra de uma e de outra era o livro que Pombal fez dar à estampa, como do Procurador da Corôa José de Seabra da Silva. O autor tinha em vista demonstrar que os jesuítas, entre muitos malefícios, haviam cometido o de tentarem apossar-se do Santo Officio, por ambição de poder, e por se vingarem da humilhação imposta à Sociedade com o processo e condenação do padre António Vieira, ferida recente, que sangrava ainda, e que seu orgulho não perdoava.

Não há dizer que tais assertos careçam de fundamento. Poderosa em toda a parte onde a acção do Estado se exercia, superior na influência aos tribunais, aos conselhos, às dignidades ecclesiásticas e seculares, às vezes ao próprio rei, sómente o organismo sólido da Inquisição, dominado por uma confraria rival, se atrevia a defrontá-la. Desde o tempo de D. João III se repartia, entre o Santo Officio e a Companhia de Jesus, o predomínio na política e na

pública administração. Na primeira entrada manifestou-se o Tribunal da fé infenso àqueles que se propunham participar na tarefa de zelar a pureza da crença e a autoridade da Igreja. Era o rosar do mastim, cioso de outro adventício que se lhe aproxima do pôsto. Em breve porém se congraçaram. Pela voz do Cardeal da Cunha, Pombal, no preâmbulo da reforma do Santo Officio, denuncia, por instrumentos dos jesuítas, os inquisidores gerais D. Pedro de Castilho, e D. Fernão Martins de Mascarenhas, que regeram no período de 1604 a 1616. Segundo êle diz, o regulamento de 1613, que o primeiro assinou, e o *Indice expurgatório*, publicado pelo segundo, haviam sido redigidos nas casas da Companhia. Vencendo a primeira hostilidade do Cardeal Infante, pouco a pouco ela se fôra insinuando, até prevalecer, no organismo autónomo, que de princípio a repelira.

No período dos Filipes a fusão de interêsses foi completa. O govêrno espanhol cometera a leveza de agravar o clero em geral, e particularmente o Santo Officio, lesando um e outro nos bens materiais, de que sempre foram as corporações eclesiásticas assás ciosas; a êste exigindo-lhe tornas dos confiscos na fortuna dos hereges, àquele em lhe impôr tributos de que se cria privilegiado, e esbulhá-lo de propriedades, provenientes de legados e doações, insubsistentes perante a lei. É certo que o Santo Officio se não manifestou de modo ostensivo; mas lá estavam por êle os dominicos, que de mão dada aos jesuítas prepararam em esfôrço comum o movimento de Évora em 1637, e em seguida a revolução restauradora.

A vitória trouxe a cizania, que após a restauração logo se manifestou. A discórdia começou em Évora, por uma questiúncula de primazia entre a Universidade e os inquisidores. O motivo foi ridículo; mas a contenda, que partiu do mercado, onde um fâmulo da Inquisição e um estudante disputavam a compra de um lote de maçãs, esten-

deu-se até à côrte, e de lá à presença do Pontífice. Perderam o pleito os jesuítas. D. João IV não só decidiu contra êles, dando razão ao Santo Officio, como recusou atender aos breves do Papa, em sentido contrário. Já porêm a Companhia preparava a desforra, e tomava posição decidida contra o tribunal, aliando-se aos cristãos novos.

Abriu a campanha, como mais resoluto e capaz, o padre António Vieira com uma proposta para se admitirem no reino os judeus mercadores, esparsos por várias cidades da Europa. Foi isto em 1643, quando mais acesa a luta, que romperá em Évora no ano anterior. Em 1646 saiu de novo Vieira com o projecto sôbre a isenção dos confiscos e a mudança de estilos da Inquisição. O golpe era perigosíssimo para o tribunal; na primeira parte privava-o de suas rendas mais pingues; na segunda coarctava-lhe o principal meio de acção, que era o segrêdo das testemunhas, à sombra do qual medravam as denúncias. No ano seguinte cria-se a Companhia Geral do Brasil, ficando isentos de sequestro e confiscação os capitais que nela entrassem. Em 1649, surge nova determinação, que exime não sómente essa parte senão também a totalidade dos bens de indivíduos sentenciados por heresia. Promovendo estes actos do rei, a Companhia de Jesus desferrava-se largamente. Entretanto a Inquisição protesta, recorre a Roma, alcança decisão que anula as do soberano, porêm de balde, porque êste a não acata, e a discussão protraí-se até findar o reinado. Em 1657 triunfa por seu turno o Santo Officio, mandando a regência restabelecer as confiscações.

A accessão de D. Afonso VI ao govêrno efectivo, em 1662, parece decididamente fatal aos jesuítas, tanto mais que, nas rivalidades da côrte, em que já a corôa se disputava, eles se tinham abertamente declarado por D. Pedro. Com o processo de António Vieira o Santo Officio acentua

o seu triunfo. Vitória efêmera, porque logo os adversários voltam a preponderar com a deposição de D. Afonso VI. Dois jesuítas então dominavam: o padre De Villes, francês, confessor da Rainha, Manuel Fernandes, confessor do Regente, que não trepidou em lhe dar assento na Junta dos Três Estados, corpo que dirigindo a fazenda pública entendia também na administração do exército e em assuntos de guerra. Não podia a influência d'ele ser mais intensa. Em Roma, António Vieira, já perdoado da pena da Inquisição, aguardava a hora propícia para a desforra, e essa, com efeito, não tardou a soar.

Satisfeitos do vexame infligido à Companhia na condenação d'este seu membro tanto em evidência, os inquisidores vingavam na gente de nação, com recrudescência de furores, a derrota antecedente, e acaso visavam também a sufocar de vez os arranços de resistência que a espaços sacudiam o grupo dos perseguidos. A máquina de opressão e tirania jamais parava no seu labor, triturando de preferência os humildes, despidos dos recursos que aos ricos e poderosos permítia iludirem a perseguição. Os ricos eram prêsa apetecida, mas que freqüentes vezes escapava, a tempo avisada pelos espias, mantidos a pêsso de ouro no recinto onde o segredo, por todos jurado, era a suprema lei. Quando algum d'esses favorecidos penetrava os umbrais do palácio temido da dôr, todo o judaismo do reino se abalava. Foi o que succedeu em julho de 1672, ao serem presos alguns dos mais qualificados e influentes cristãos novos de Lisboa: António Rodrigues Mogadouro, rico contractador, a quem seguiram depois dois filhos; Diogo de Chaves, contractador das rendas reais, cavaleiro professo da ordem de Cristo; Simão Rodrigues Chaves, irmão do mesmo, negociante; Francisco Carlos, deputado e tesoureiro da Junta do Comércio; Fernão Rodrigues Penso, castelhano, contractador; e a família Pestana, que eram onze pessoas. Moveu-se em pêsso a Rua

Nova para livrar os correligionários, e aventou-se o recurso, já empregado mais de uma vez com êxito, de requerer perdão geral. Empreenderam a acção os conhecidos negociantes Manuel da Gama Pádua e Pedro Álvares Chaves. Para isso dirigiram-se aos jesuítas, seus amigos, os quais, por seu turno, não desperdiçaram a oportunidade, que se lhes proporcionava, de reatarem a luta, em que anteviam o almejado desfôrço.

Tinham sido as prisões a 29 de julho; a 7 de setembro, os jesuítas despedem o primeiro tiro. É uma carta do padre Baltasar da Costa, missionário da Índia, ao seu confrade, confessor do Regente, na qual sugere os meios de se recobrar a Índia à prosperidade antiga; e êsses consistem em se criar uma companhia de comércio, de capital privilegiado, como fôra a do Brasil, entrando nela os cristãos novos, a favor dos quais se pediria em Roma o perdão geral, a trôco disso, e de outras vantagens pecuniárias para a corôa. A carta foi publicada nas *Provas da Dedução Cronológica*, e basta lançar sôbre ela a vista para, no simulado zêlo do interêsse público, se reconhecer que foi escrita de acôrdo com a pessoa a quem era dirigida, e com aqueles que tendia a favorecer.

A questão, que principiou a debater-se nesse dia, dilatou-se, com alternativas várias, até ser publicado o breve de 22 de agosto de 1681, que deu a vitória definitiva à Inquisição. A batalha travada ante a Nunciatura em Lisboa e o Pontífice em Roma não foi menos renhida que a de que resultara, no século anterior, a introdução do Tribunal. Entraram nela altas influências da côrte; o Príncipe, a Rainha e os Estados do Reino. Alterou-se a ordem pública. D. Pedro, favorável aos cristãos novos, sentiu por um instante vacilar o trono, em que se achava ainda mal seguro. Como da outra vez a corrupção, agindo em Roma, dobrou a rigidez da Cúria para o lado dos hebreus. A Inquisição deixou de funcionar, pararam os processos,

e por espaço de nove anos não houve autos públicos da fé. Mas também, como antes, a contenda terminou saindo vencedor o Santo Officio.

A tentativa não aproveitou à comunidade dos hebreus, nem individualmente àqueles, para cuja salvação fôra empreendida. Através de tantas peripécias, a garra do Santo Officio, pousada sobre os presos de 1672, não afrouxou nunca a pressão. Dois, que foram absoltos quando o Tribunal funcionou novamente, tinham morrido no cárcere. Igualmente no cárcere morreu António Rodrigues Mogadouro, cuja sentença foi lida no auto de 26 de novembro de 1684. Seus filhos, Pantaleão Rodrigues Mogadouro e Brites Henriques, que tinham cruzado adolescentes, êle com 18, ela com 16 anos, a soleira dos Estãos, sómente oito anos depois a transpuseram para, no auto da fé de 10 de maio de 1682, ouvirem ler a sentença que, após abjuração e penitências, os mandava reclusos, por tempo indeterminado, para seu mosteiro cada um. Do ergástulo onde passaram a florente mocidade, para o convento onde para sempre feneciam as esperanças da vida e do amor! Francisco Carlos e Fernão Rodrigues Penso eram dois alquebrados velhos, de 72 anos o primeiro, o outro de 69, quando no mesmo auto saíram condenados a abjuração e pena de cárcere, a arbítrio dos inquisidores, que na forma usual lhes foi relevada; mas o primeiro não tardou a voltar à prisão, culpado de não haver denunciado um filho, que depusera ter sido por êle iniciado no judaismo. Nos tratos não pronunciou nunca o nome que os juizes pretendiam arrancar-lhe. Foi afinal degredado para Castro Marim. Lamentável história a destes próceres do grupo israelita, que mais ditosos teriam sido se os tivessem deixado à sua sorte. Para todos se tornaria mais curto o martírio.

Ignorada deles passava a luta cá fora. A história do que seus amigos tentavam encontra-se na série de docu-

mentos, collidos no cartório dos jesuitas, e que Pombal mandou guardar, depois de vistos e postos por ordem, segundo as matérias, na Torre do Tombo. O elenco consta do caderno que têm por título: *Inventario do que se guarda no Armario Jesuitico, que está na Torre do Tombo, no interior da Casa da Corôa, fechado a tres chaves, de que tem uma o Guarda mór, outra o Escrivão e outra o official mais antigo.*

Entre as trinta e uma espécies, que constituem o inventário, deparam-se-nos os números 29 e 30, assim descritos: *Duas caixas com a figura de livros, que contem a Controversia dos jesuitas com a Inquisição de Portugal, em que se mostra fulminarem (sic) e defenderem acerrimamente o requerimento que os cristãos novos fizeram, para obterem o perdão geral e reforma dos estilos do Santo Officio.* As caixas, designadas com os números 1 e 2, encerram respectivamente 60 e 93 documentos, cuja relação vem precedida de um resumo dos acontecimentos, a que os mesmos dizem respeito, a cada caixa seu resumo. Os papeis, que se achavam primitivamente ordenados segundo os assuntos, foram dispostos depois na sucessão cronológica. Farei o índice dos que particularmente se referem aos acontecimentos que citei, pormenorizando os que necessitem de alguma individuação.

Caixa n.º 1.

N.º 14. Carta do padre Baltasar da Costa ao confessor padre Manuel Fernandes, em que propõe os meios de se recuperar a Índia, sem dispêndio da fazenda rial. 7 de setembro de 1672¹.

N.º 15. Primeiro projecto que os cristãos novos apre-

¹ Publicada na *Dedução Cronológica*, Prova n.º LVII da Parte I.

sentaram, pedindo faculdade para recorrerem a Roma, e pedirem um perdão geral ¹.

N.º 18. Proposta dos cristãos novos, da letra do padre Manuel Fernandes, a trôco da qual pedem o perdão geral, e para o futuro serem julgados na Inquisição como se julga em Roma ².

Obrigavam-se a pôr, desde março dêsse ano de 1673, cinco mil homens na Índia, à sua custa, preparados e municidados com tudo que lhes pertencesse; mais mil e duzentos homens, em cada ano seguinte, em quanto fosse preciso, dando além disso vinte mil cruzados em cada ano para o pagamento das tropas na Índia. A pagar os viáticos aos missionários, e as letras todas dos bispos da Índia, e formar uma companhia, com o cabedal que se ajustasse para os negócios daquele estado.

N.º 20. Segundo projecto que oferecem os cristãos novos ao Príncipe, dando-lhe conta da súplica, que intentavam fazer ao Papa, e reforçando o donativo que tinham oferecido. Ano de 1673.

1.ª Declaração: Oferecem as mesmas condições já apresentadas, e além disso fazem todas as despesas, que S. A. da sua parte costuma com o Vice-rei; dar todos os meses 200 mil reis para o Embaixador ou Residente em Roma; e, se na Índia não forem necessários os gastos, darão o dinheiro da mesma forma, como também, sendo a gente precisa em alguma das outras conquistas a porão nelas à sua custa, pagando a S. A. a diferença da despesa que fariam tendo de a transportar para a Índia.

2.ª Declaração: Que eles não fazem esta obrigação como preço de que se lhes conceda o perdão geral, mas para glória e exaltação da fé, e que se veja que são instrumentos da dilatação da fé aqueles que até agora foram julgados obstáculos dela. E da parte de S. A. só querem a aceitação desta sua obrigação, e só pedem seja S. A. servido permitir-lhes o recurso à Sé Apostólica, na forma que de direito lhe não pode impedir, escrevendo a S. Santidade que os ouça e defira como julgue conveniente à justiça.

¹ Publicada na *Dedução Cronológica*, Prova n.º LVII da Parte I.

² Idem.

3.^a Declaração: Que eles teem meios para que a contribuição de dinheiro se faça suavemente e sem violência, nem afronta de ninguêm, porque não entrarão nela pessoas que estejam em postos e lugares de serviço do Príncipe, nem serão fintados os filhos de cristãos velhos, ainda que suas mães sejam de nação, e do mesmo modo aquelas famílias que provarem ser católicas já antes do perdão geral.

N.^o 21. Primeira consulta que a Inquisição fez ao Príncipe sôbre as propostas dos cristãos novos. Mostra que se não deviam admitir nem eles as cumpririam, e ameaça com censuras os que suspenderem os procedimentos da Inquisição.

N.^o 24. Carta ao padre Manuel Fernandes, em que os procuradores dos cristãos novos impugnam a consulta acima.

N.^o 29. Parecer da letra do padre Manuel Fernandes que aconselha ao Príncipe responda à consulta do Santo Officio que envie um ministro a representar ao Pontífice as razões que o mesmo tribunal tem para encontrar o requerimento dos cristãos novos, e ponderando os inconvenientes de se tratar neste reino.

N.^o 30. Carta do padre António Vieira ao padre Manuel Fernandes, apontando os meios porque se poderá conseguir o bom despacho do requerimento dos cristãos novos. Roma, 3 de junho de 1673¹.

N.^o 31. Obrigação original de Manuel da Gama Pádua, em que promete vários donativos e desempenhar a Alfândega. 12 de junho de 1673. Procuração dos cristãos novos ao mesmo para o dito fim, da letra do padre Manuel Fernandes.

Extracto do documento: «Depois de feito êste negócio de aí a cinco anos se começará o desempenho dos juro da alfândega, que hoje são 53:810\$ reis, e que êste desempenho iremos fazendo no

¹ Original, inédita.

discurso dos primeiros vinte anos, passados os cinco, cada ano conforme couber, ou o que mais pudermos, e os juros do dinheiro que formos desempenhando iremos cobrando, até o tempo dos ditos vinte anos, para nós, como que se fossemos os donos dos ditos juros, para ajuda do dito desempenho, e declaro que faço o reparo de serem todos os papeis e cartas de S. A. feitas nesta semana, porque, segundo as notícias que temos, se pode perder a ocasião e impossibilitar-se o poder dar satisfação ao que prometemos, e faço ver neste papel, por assim convir ao serviço de S. A., pelas razões que apontei ao muito reverendo padre Manuel Fernandes, confessor de S. A.».

N.º 32. Carta do padre Manuel Fernandes a dar conta a S. A. da conferência que teve com os cristãos novos sobre o donativo prometido, e o prejuízo que a eles e ao Reino fazia a Junta do Comércio. 15 de junho de 1673.

Extracto: «Manuel da Gama e Pedro Álvares Caldas me pediram representasse a V. A. que o negócio do desempenho da Alfândega de Lisboa (que dos mais casos de nenhum modo é possível), fosse S. A. servido fiar-se de sua palavra, porque o tratar-se por ora dele era manifestamente contra o serviço de S. A., que eles como fieis vassallos e agradecidos pretendiam; e isto por algumas razões.

«Primeiro, porque para se fazer o que está praticado são necessários 6 milhões logo nos primeiros anos, e bem se vê que esta soma requere gente e cabedais que venham de fora, os quais não virão se não acudirem os homens que interessam no comércio, porque a liberdade que os inocentes, depois de feito este negócio por diante, podem ter em Portugal, teem hoje ainda maior nas terras onde estão acomodados, e assim é o interêsse o que os há de trazer; porêmtendo notícia do que hão de ser obrigados a dar, imaginando ser sobre suas posses, perderão as esperanças de poderem crescer, e assim se não abalarão, nem seus cabedais, para entrarem na Companhia da Índia e mais obrigações.

«Segundo, porque quando se fez a Companhia do Brasil, se juntou 1:300\$ cruzados, sendo que havia então a casa dos Botelhos, que entrou com 40\$ cruzados; a dos Serrões com outros 40; a dos Carvalhos com 60; a de Francisco Dias de Lião com 16; a de Gregório Mendes da Silva com 15; a dos Silveiras com 20; a de Gaspar Dias de Mesquita com 15; a de Álvaro Fernandes Alves com outros 15; e com 15 a de Fernando Gomes. E havia a de Duarte da Silva, An-

tónio de Pádua, e outros muito ricos, de que hoje não há delas a que não seja necessário socôrro. E só hoje se acham aqui quatro homens que possam fomentar entretanto êste negócio, até virem os cabedais por ora incertos. . . ».

N.º 33. Carta de Pedro Álvares Caldas e Manuel da Gama, ponderando as razões que havia para que o negócio se tratasse com eles só, e não com toda a nação. 17 de junho de 1673¹.

N.º 34. Atestação do padre Manuel Fernandes, em que certifica ter consultado vários doutores, que votaram não devia El-rei impedir, antes patrocinar a causa dos cristãos novos. 27 de julho de 1673.

N.º 35. Lista dos doutores que votaram se não devia impedir o recurso dos cristãos novos.

Entre eles o Arcebispo de Lisboa, D. António de Mendonça, que foi por muitos anos deputado do Santo Officio; o Bispo de Angola, carmelita descalço; o Bispo eleito de Meliapôr, franciscano; e o padre Francisco de Villes, confessor da rainha.

N.ºs 36 a 38. Pareceres de discursos favoráveis à pretensão de cristãos novos, entre eles um que se supõe de António Vieira.

N.º 39. Carta do secretário de Estado Pedro Sanches de Farinha ao padre Manuel Fernandes, em que lhe dá notícia de um pasquim, no qual se prometiam graves danos às pessoas que votassem a favor dos requerimentos dos cristãos novos. 29 de julho de 1673.

N.º 40. Papel que se achou à porta do açougue, em que se nomeiam e injuriam as pessoas, que se supunha votarem pelos cristãos novos.

N.º 41. Carta do secretário Francisco Correia de Lacerda ao padre Manuel Fernandes, sôbre se impedir que o juiz do povo convocasse a Casa dos Vinte e quatro, e

¹ Transcrita na *Dedução Cronológica*, Prova LVII da Parte I.

fosse às Caldas pedir a D. Pedro que voltasse para Lisboa. 3 de agôsto de 1673.

N.º 42. Carta do bispo de Leiria ao Príncipe, pela qual lhe increpa com severidade o consentimento ao recurso, e aponta os três exemplos anteriores desfavoráveis. 6 de agosto de 1673 ¹.

N.º 43. Papel em que os cristãos novos persuadem ao Príncipe que se deve interessar pela causa deles.

N.º 44. Minuta original da letra do padre Manuel Fernandes da carta de D. Pedro ao Pontífice a favor da pretensão dos cristãos novos ².

N.º 46. Representação dos cristãos novos em Roma: 1.º, narrando a forma do procedimento do Santo Officio, e dificuldades que tiveram para alcançar no ano de 1645 a licença para recorrerem a Roma pedindo a mudança dos estilos; 2.º, para se suspenderem os processos da Inquisição em quanto recorriam; 3.º, que fossem inibidos os inquisidores de procederem contra os procuradores dos cristãos novos.

N.º 47. Segunda consulta da Inquisição, em que se increpam as resoluções do Príncipe, se arguem as pessoas que o aconselharam, e dando novas razões para se impugnar o perdão, a mudança dos estilos e a contribuição prometida.

N.º 49. Carta da Inquisição ao Príncipe, em que participa que, em virtude da permissão, mandava a Roma o padre frei Valério de S. Raimundo, para o qual pedia cartas porque conste na Cúria o consentimento régio. 25 de agôsto de 1673.

N.º 50. Parecer de 23 teólogos contra o recurso.

N.º 51. Atestação do Reitor com os nomes dos lentes da Universidade de Évora e parecer em que votaram não

¹ Transcrita nas *Monstruosidades do tempo e da fortuna*, p. 234.

² Na *Dedução Cronológica*, Prova LVII da Parte I.

mundo; argúe-o de ter participado a sua consulta aos teólogos e ministros da corôa; queixa-se de ter deferido aos cristãos novos sem lhe participar a sua resolução; responde aos cargos que lhe fazem; refere a sublevação do povo; exorta o Príncipe a que desista da pretensão dos hebreus, deferindo-lhe com a carta que pede.

N.º 54. Carta do padre Manuel Fernandes a Manuel Pereira de Melo, que serve de Governador da Universidade de Coimbra, para lhe extorquir os votos da mesma Universidade a favor dos cristãos novos. 13 de setembro de 1673.

N.º 55. Carta de frei André dos Reis, carmelita descalço ao padre Manuel Fernandes. Escusa-se de votar sobre os cristãos novos.

N.º 56. Carta do padre Francisco de Almada, ao Provincial da Companhia, dando-lhe notícia da necessidade em que o punha o Santo Officio de assinar um parecer a favor da Inquisição, contra o que antes tinha saído da Companhia, e que elle assinou. 6 de novembro de 1673.

Esta sùmula é inexacta. O padre Francisco de Almada era qualificador do Santo Officio. Foi-lhe levado o parecer da Universidade para dar seu voto, e tendo-se elle exprimido em conversa a favor da Inquisição recebeu ordem do Provincial para se não pronunciar. É contra isso que protesta nos seguintes termos: «Se V. R.^{ma} não der a licença que peço é certo que hão de julgar que não só os particulares, que em Évora fizeram o parecer contrário, dos quais todos lhe consta muito bem, mas que a mesma Companhia e seus superiores se declaram contra a Inquisição, não deixando dizer livremente a seus súbditos o seu parecer... Muito cego estaria (perdoe-me V. R.^{ma}) quem queria religiosos pagos por judeus. Com tal sòldo não militam os da Companhia de Jesus».

N.º 57. Carta de Francisco de Azevedo aos procuradores dos cristãos novos. Foi-lhe incumbido tratar das suas pretensões em Roma. Pondera as dificuldades e diz ser preciso constar ao Papa que o Príncipe dava o con-

sentimento. Aponta os meios melhores para isso. Roma, 2 de dezembro de 1673.

Nesta carta por mais de uma vez, de modo encoberto, se alude a António Vieira: «... não tenho razão para duvidar que o *Amigo* haja insinuado tudo quanto se deve obrar para maior facilidade». Em outro lugar: «*Chegou ao Amigo* o negócio, e como êle não tinha conhecimento das notícias que eu tinha tão particulares, ainda que passava entre nós amizade, não me deu conta logo». E ainda: «Não passo *in silentio* o representar a V. M.^{cê} que além do *Amigo* há duas pessoas que assistem e trabalham neste negócio com grande amor e zêlo, mas não as nomeio até que tenha notícias da cifra que mandei ficar com segurança nas mãos de V. M.^{cê}».

É interessante a informação de que *o advogado que temos é o da mesma Inquisição*. Assim os cristãos novos captavam o inimigo.

Na mesma carta se encontra referência ao antigo notário da Inquisição Pedro Lupina Freire, que passa por autor do escrito célebre *Notícias reconditas*: «Pedro Lupina, de quem contávamos tirar algumas notícias, sôbre ser quimérico, confuso, e tudo fala por oráculos, achamos ter tratos diferentes dos que nêle esperávamos; inútil foi mandar cá êste homem, se é que o mandaram, porque eu nada lhe creio».

N.º 58. Segunda carta de D. Pedro ao Papa com a proposta dos cristãos novos, utilidades que prometiam ao reino, e impugnações que fez o Santo Officio, para que S. S. decida.

N.º 59. Carta em latim do padre Manuel Álvares ao Cardeal Secretário de Estado. Não podia deixar de informar o Papa do que sentia e haviam votado mais de quarenta homens doutos. Aponta os artigos que para utilidade e honra do Reino, e sossêgo da Inquisição e da Sé Apostólica precisam reforma.

Caixa n.º 2.

N.º 1. Primeira consulta do Estado Eclesiástico em que diz que o perdão geral se não deve conceder, o donativo oferecido pelos cristãos novos não é lícito, e o Príncipe se deve empenhar a favor da Inquisição.

N.º 2. Carta do Conselho Geral ao Congresso dos Bispos. Agradece haverem escrito a favor da Inquisição, e pede se empenhe com o Príncipe para convir no que se lhe representava. 13 de fevereiro de 1674.

N.º 3. Voto do Bispo Deão da Capela Rial. Diz que se deve requerer ao Príncipe se pusesse perpétuo silêncio sobre a questão, e que os bispos escrevam e requeiram ao Papa a favor do Santo Officio.

N.º 4. Voto do bispo de Martíria a favor do Santo Officio. 26 de fevereiro de 1674.

N.º 5. Proposta que o Estado Eclesiástico fez ao Estado dos Povos pelo bispo da Guarda. Agradece e aprova a sua consulta a favor da Inquisição, e pede recorra também ao Pontífice com outro. 7 de março de 1674.

N.º 6. Resposta de Pedro Álvares Caldas, por parte dos cristãos novos, à consulta do Estado Eclesiástico.

N.º 8. Súplica dos cristãos novos ao Núncio.

Oferecem, para testemunhas de seus gravames, o desembargador João Monteiro de Faria, juiz do fisco, o desembargador João de Andrade Leitão, que serviu algum tempo o mesmo cargo, o desembargador Diogo Marchão Temudo, «os quais dirão como a nomeação do juiz do fisco é dos inquisidores e em tudo obedece ao Tribunal, como se fazem os inventários, como são expulsas de casa as mulheres, como se gastam e vendem os bens dos presos, como se não restituem aos que saem livres, como se não dão alimentos ás mulheres e filhos sem demandas e requerimentos de muitos anos, como se não pagam as dívidas aos credores, como os bens confiscados se gastam por ordem do Tribunal e para a corôa vai a mínima parte».

N.º 10. Carta de Gaspar de Abreu de Freitas (Residente de Portugal em Roma) ao padre Manuel Fernandes. Recomenda segredo no negócio dos cristãos novos. 7 de abril de 1674¹.

¹ Publicada na *Dedução Cronológica*, Prova LVIII da Parte I.

N.º 11. Carta do mesmo ao Príncipe dando conta do que se dizia em Roma sôbre a ordem de impedir o recurso dos cristãos novos, a quem julgava muito favorecidos, 7 de abril de 1674.

Refere que se dizia terem os cristãos novos oferecido à Sé Apostólica 500 mil cruzados para o socôrro da Polónia, «e que se tem repartido largamente com particulares». São de interêsse as seguintes linhas: «Até o Cardeal d'Estrée acho agora algum tanto da sua parte, parecendo-lhe que V. A. se deve lançar fora, e não o impedir nem aprovar, porque entendia que os inquisidores em Portugal tinham mais jurisdição que V. A. e que seus avós, e que lhe parece conveniente ao serviço de V. A. que êles fossem mortificados, como já o desejaram fazer o senhor Rei D. João e a senhora Rainha D. Luísa, e o senhor Príncipe D. Teodósio, que estão em glória, parecendo-lhes que tinham no seu reino quem podia e mandava mais que êles, sem ninguem lhe pedir conta dos seus procedimentos». E mais adiante: «Só nós os portuguezes ficamos com o nome de judeus ou marranos entre todas as nações, porque a nenhum sabem outro nome, que é grande desgraça, como bem experimentou o marquês de Gouveia em Madrid».

N.º 12. Consulta do Congresso dos Povos a favor do Santo Ofício. Pede se mande examinar o requerimento dos cristãos novos por uma junta de ministros do reino. 20 de abril de 1674¹.

N.º 13. Resposta dos cristãos novos à consulta acima, mostrando que o conhecimento pertence sómente ao Papa.

N.º 15. Representação dos cristãos novos à Inquisição de Roma. Queixam-se dos inquisidores moverem pelo bispo de Leiria o Estado da Nobreza e o povo em Côrtes para lhes impedirem o recurso a Roma.

Diz que tiraram os inquisidores a máscara, e com uma carta sediciosa ao Estado Eclesiástico quizeram excitar a que impedisse o Príncipe o recurso a Roma. O Bispo de Leiria na sua oração disse que «a Fé era uma dama que, lançada de Inglaterra e Holanda, não se achando segura em França nem em Alemanha, se salvara

¹ Transcrita nas *Monstruosidades do tempo e da fortuna*, p. 263.

em Portugal, onde edificou uma fortaleza, e ali triunfara; mas que agora esta fortaleza estava sitiada e com grande exército, e que seria obrigada a render-se esta dama, se não a socorriam».

N.º 16. Representação de um dos procuradores, António Rodrigues Marques, à Sagrada Congregação, que o Santo Officio lhe queria quebrar o salvo conduto.

Era acusado de tentar corromper o guarda dos cárceres da Inquisição, que tinha de serviço quarenta anos, para livrar parentes seus lá detidos.

N.º 19. Última consulta, que o Congresso dos Povos fez ao Príncipe, sôbre o decreto de 24 de abril de 1674, em que S. A. mandou expôr ao Papa o escândalo que causaria em seu reino o perdão geral e mudança dos estilos. Insiste em que mande examinar o caso nos seus tribunais. 2 de maio de 1674.

Acusa a Gaspar de Abreu de Freitas de estar subornado pelos cristãos novos: «O Residente que V. A. tem em Roma, e declarou neste negócio o seu empenho a título de ministro de V. A., é requerente dos cristãos novos. Os seus gastos de cada ano valem mais que as suas mesadas e a sua fazenda, porque o que êle tem não basta para um mês de seu tratamento. Nós só pedimos a V. A. que mande outro residente para a Cúria, mas que a esta matéria mande um embaixador extraordinário, e seja uma das maiores pessoas de Portugal».

Alude aos subsídios votados em Côrtes, prontificando-se estas a aumentá-los, com tanto que se não dê satisfação aos cristãos novos: «A V. A. temos dado um milhão, e daremos dois, quatro e seis, e tudo o que temos».

N.º 20. Resposta dos cristãos novos. Pede que o Príncipe se interesse que o Papa mude o estilo dos processos pelos da Inquisição de Roma.

Anda impressa, como de António Vieira. É o escrito que principia: «Já que V. A. ouve a quem tão licenciosamente fala, etc.»¹.

¹ *Obras inéditas*, Lisboa, 1856, t. II, p. 5 e seg.

N.º 23. Carta de Gaspar de Abreu de Freitas ao Príncipe. Refere que os bispos tinham escrito contra a pretensão dos cristãos novos, muito particularmente o de Leiria. Os cristãos novos responderam, e tudo foi remetido à Inquisição de Roma. 5 de maio de 1674.

O Cardeal Patrão lhe disse que recebera cartas dos bispos contra as pretensões dos cristãos novos, e o bispo de Leiria era o que mais obrava nesta matéria. Três dias depois se lhe deu da parte dos cristãos novos um arrazoado manuscrito, de três dedos de altura de papel, e tudo remeteu à Sagrada Congregação da Inquisição. Não pôde ver o manuscrito por não ter 100 escudos para pagar ao copista, pois não tinha mesada desde vinte meses; assim se lamentava o Residente.

N.º 24. Carta de António Vieira ao padre Manuel Fernandes. 5 de maio de 1674.

Inédita. Sem assinatura. Tem no alto da primeira página a nota: *Soli omnino*. Refere que, vistas as informações do Núncio, e o memorial dos cristãos novos, foi resolvido que «os inquisidores devem ser processados, castigados e depostos do officio como sismáticos, e impedientes do recurso à Sé Apostólica; e que os estilos totalmente se devem mudar, e prescrever-se-lhe outra forma de proceder, e diminuir-se-lhe a potência reduzindo os familiares a mui pouco número, e tirando-se-lhe toda a administração do dinheiro do fisco».

Mais adiante: «Dizia El-rei e a Rainha, que estão no Céu, que depois de recuperado e restituído o Reino só faltava uma fortaleza por conquistar, que era a do Rocio, onde se encastelaram tantos traidores como naquele tempo se experimentou, e hoje se experimenta, posto que com menos declarados pretextos. S. A. tem agora a ocasião de derrubar e avassalar o orgulho e rebelião desta fortaleza, não com a sua mão senão com a do Pontífice».

Observa que alguns conselheiros do Príncipe favorecem o Santo Officio, mas «o negócio está em estado que sem S. A. se declarar com nenhum dêles, e contemporizando exteriormente com todos, só com manifestar secretamente ao Núncio a sua vontade, por seu meio e com a mão da Sé Apostólica, pode obrar quanto quizer, e quanto lhe é conveniente, conseguindo dêste modo prudentíssimamente o serviço de Deus e o seu».

N.º 25. Carta de D. Pedro às Côrtes. Diz que representará a S. S. o escândalo que causaria a mudança dos estilos, e ordenará ao Residente que não mais fale no assunto. 9 de maio de 1674¹.

N.º 26. Petição dos cristãos novos ao Príncipe em que diziam que, tendo S. A. dado cartas aos procuradores da Inquisição, lhas desse também a êles, mostrando assim a sua imparcialidade.

N.º 28. Carta de Gaspar de Abreu de Freitas ao Príncipe. Diz que falou da parte de S. A. ao Papa e aos cardeais, e lhe asseguraram que não concederiam abertas e publicadas, nem perdão geral; e quanto à mudança dos estilos era necessário vir um ministro da Inquisição, que informasse, para a sua decisão. 2 de junho de 1674.

N.º 29. Carta de Manuel Pereira de Melo, servindo de Governador da Universidade, ao padre Manuel Fernandes. Consultou, como lhe fôra ordenado, os lentes, e dá a entender que opinam pela Inquisição. Desculpa-se de não poder conseguir o contrário. 4 de junho de 1674.

N.º 30. Carta do procurador Francisco de Azevedo ao padre Manuel Fernandes. Dá notícias favoráveis aos cristãos novos. O papa louvou muito perserverar S. A. em que o caso se decidisse em Roma, e mandou ao Núncio uma pastoral para, com o consentimento do Príncipe, exortar aos bispos e inquisidores mandem uma pessoa a Roma, para assim serem ouvidos. 30 de junho de 1674².

N.º 32. Representação dos cristãos novos à Inquisição de Roma, da letra de António Vieira, sem data.

Relata que prenderam os parentes de um dos procuradores, estando pendente o recurso em Roma, e pede que sejam aqueles isentos da jurisdição do Santo Officio, da mesma forma que os segundos. Descreve do seguinte modo as prisões: «... Se tem aviso no último

¹ Transcrita nas *Monstruosidades do tempo e da fortuna*, p. 266.

² Impressa na *Dedução Cronológica*, loc. cit.

correio de Lisboa que, indo os familiares do Santo Ofício. aos 9 de janeiro último, a casa de António Rodrigues Marques, um dos seis que tem assinado a procuração, e o principal entre êles que tem promovido o recurso à Sé Apostólica, hão levado prêso um seu sobrinho carnal e parente por cunhadio, de idade de 18 anos, e duas irmãs dêste, môças donzelas, parentes no mesmo grau do sobredito Marques, que além disso é tutor dêles, e os criava depois da prisão de António Rodrigues Mogadouro, seu pai, um dos principais mercadores de Lisboa, e porventura o mais rico, a qual prisão se fez há dois anos... Prenderam outrosim, no mesmo dia, Violante Henriques, mulher de João Lopes de Lião, sobrinha carnal e parenta igualmente do mesmo Marques, tirada de casa e do leito do marido, com esta circunstância que foi em tempo que, estando a parir, tinha já junto de si ama de leite, e naquele estado foi levada aos cárceres. Não se sabe se pariu no caminho ou na prisão, ou se é morta de angústia¹.

N.º 35. Súplica dos cristãos novos ao Núncio, em que pedem a suspensão do auto da fé que o Santo Ofício fazia, para os castigar por ter de contender com êles em Roma.

N.º 36. Carta do Núncio ao Inquisidor Geral, para suspender o auto da fé publicado em Coimbra, aliás declararará o breve inibitório que até ali tinha suspenso².

N.º 37. Breve de Clemente X, para inibir o exercício do Santo Ofício até se decidir em Roma o pleito dos cristãos novos. 3 de outubro de 1674.

N.º 38. Súplica dos cristãos novos ao Núncio. Diz que, não obstante ter êle notificado às Inquisições o rescrito suspensivo, tinha a de Coimbra procedido a um auto da fé e várias prisões, em vingança do recurso.

N.º 39. Breve de Clemente X, em que agradece ao Príncipe a constância com que tinha protegido a causa dos cristãos novos. 3 de novembro de 1674.

N.º 40. Carta do Núncio Marcelo Durazzo ao confes-

¹ Há talvez engano do colector em considerar o documento da letra de António Vieira.

² Impressa na *Dedução Cronológica*, loc. cit.

sor Manuel Fernandes. Dá satisfação de não dar parte a S. M. de ter publicado uma inhibitória contra o Santo Offício. 8 de dezembro de 1674 ¹.

N.º 41. Carta de António Vieira ao confessor. Dá notícia dos termos em que se acha o negócio em Roma. 15 de dezembro de 1674 ².

N.º 45. Carta do Cardeal Barberini ao Núncio Marcelo Durazzo, para agradecer aos regulares da Companhia o que tinham obrado a favor dos cristãos novos. 26 de janeiro de 1675 ³.

N.º 47. Carta de Francisco de Azevedo ao padre Manuel Fernandes. Recomenda que lembre e S. A. se não fie das pessoas que tem a seu lado, e tem boa ocasião de fazer um tribunal todo seu, nomeando os inquisidores. 9 de março de 1675 ⁴.

N.º 49. Carta de António Vieira a... Seria conveniente S. A. nomear Inquisidor Geral e mais inquisidores pessoas de quem fizesse confiança, sendo as mais qualificadas de todos os estados, e religiosas, para as empenhar todas, afim de evitar os motins que se receavam, e se deram a entender nas Côrtes. Sem data.

Atribuída a Vieira com pouco fundamento. O papel deve ser de pessoa interessada, talvez jesuíta, e porventura a mesma que fez o n.º 32. Termina por estas palavras: «Com isto que V. R.^{ma} participará logo ao padre Confessor tenho dito tudo». Vieira correspondia-se directamente com o padre Manuel Fernandes; não recorreria para o assunto, tão valioso, a intermediários.

N.º 50. Minuta da letra do padre Manuel Fernandes da carta em que o Príncipe pedia ao Papa faculdade para

¹ Impressa na *Dedução Cronológica*, loc. cit.

² Idem.

³ Idem.

⁴ Idem.

nomear o Inquisidor Geral e mais ministros do Conselho Geral¹.

N.º 51. Carta de Francisco de Azevedo ao padre Manuel Fernandes, em que diz procurar com toda a diligência conseguir em Roma que seja de S. A. a nomeação dos inquisidores, e que o fisco não dependa dos ministros da Inquisição, apontando as pessoas que poderão servir para os empregos. 20 de abril de 1675².

N.º 52. O mesmo ao mesmo. Corria em Roma que S. A. escrevera ao Papa, pedindo não alterasse os estilos, nem inovasse cousa alguma, até ir um embaixador extraordinário a informá-lo, o que supunha ser falso. 15 de junho de 1675³.

N.º 53. Representação dos cristãos novos à Sagrada Congregação. Queixam-se de que os inquisidores, tendo pedido ao Papa se não inovasse cousa alguma, fizeram um auto da fé. Juntam vários papéis com os seus gravames e pareceres de letrados.

Extracto: «... Se entende, pelas últimas cartas de Lisboa, que aqueles inquisidores, em lugar de suspender as prisões e execuções teem obrado pelo contrário, e com tão pouco respeito a esta Sagrada Congregação, na qual estava a causa introduzida, que em vez de vir aqui fizeram em Évora, aos 26 de novembro, abjuração pública ou um auto da fé, no qual foram sentenciadas 130 pessoas, e destas queimaram três, das quais duas por negativas, que eram monjas professas no convento de Santa Clara de Beja, as quais em altas vozes até ao último respiro invocaram a Jesus Cristo... Uma das ditas freiras sendo professa depois dos 40 anos, e havendo passado por todos os cargos do convento... Outrosim se entende que teem publicado outro auto da fe em Lisboa, para os 10 de dezembro».

... Trinta e dois pareceres foram dados ao Príncipe Regente sôbre esta matéria; do arcebispo de Lisboa, quatro bispos eleitos,

¹ Impressa na *Dedução Cronológica*, loc. cit.

² Idem.

³ Idem.

N.º 85. Breve de Inocência XI. Relata os factos sôbre a matéria da suspensão da Inquisição, e todos os mais breves expedidos a êste respeito, levantando a suspensão das inquisições, e revogando a jurisdição dos Ordinários, com tanto que no futuro o Santo Ofício observe a nova forma de proceder constante do mesmo breve. 22 de agôsto de 1681.

N.º 87. Reparos sôbre o auto da fé de 10 de maio de 1682, e reflexões sôbre o procedimento do Santo Ofício, circunstâncias dos penitenciados, opposição entre o Tribunal e a Companhia, e forma de execução da bula de Inocência XI.

Tem por título: *Reparos que fez um sujeito bem intencionado, por ocasião do auto da fé que se celebrou em Lisboa, em 10 de maio de 1682.* Diz que saíu o Inquisidor em um cavallo branco, cousa que se não queria acreditar; que vieram muitos réus de Coimbra e Évora; que se deram tratos a mais de quarenta pessoas, com tanta violência que muitas saíram aleijadas. Irritados contra a casa de António Rodrigues Mogadouro, que foi a principal parte no recurso, diziam os inquisidores, que era ali a sinagoga de todo o reino. Refere mais que êles se opunham a que fossem expulsos do reino os convictos e os confessos. Fôra isto determinado por lei do 1.º de setembro de 1683, a qual todavia nunca se cumpriu.

N.º 89. Súplica em latim, da letra do padre Manuel Dias, narrando toda a controvérsia dos cristãos novos, e a inimizade que daí se seguiu entre o Santo Ofício e a Companhia. Pede que os pareceres dados pelos seus padres sejam aprovados por bula, para se defenderem da nota de fautores dos hereges, e que os isentasse da jurisdição do Santo Ofício.

N.º 90. Súplica em italiano à Congregação dos Cardeais, feita pelos teólogos de Portugal, que estavam a favor dos cristãos novos. Pedem que, no caso da Inquisição os querer oprimir por esta causa, lhes nomeie ministro para os julgar, e não o Santo Ofício, por ser suspeito, e lhes aprove seus votos, por serem justos.

Os últimos números da colecção, 91, 92 e 93, contem as instruções sobre o modo de executar a lei de extermínio, isto é, a expulsão de todos aqueles contra quem no Santo Officio se provassem culpas de judaísmo. Cumpridas as penitências e penas temporárias impostas pelo Tribunal, tinham de sair do reino e conquistas dentro de dois meses. Os cônjuges inocentes podiam acompanhar ou não os culpados, como quisessem, mas os filhos menores de sete anos tinham de ficar no reino, até quando constasse que os pais viviam como católicos no estrangeiro. Aos maiores dessa idade era lícito saírem, querendo, ou permanecerem no país. O alvitre fôra sugerido como o só meio eficaz de extinguir o judaísmo, mas a Inquisição opôs-se, para não perder o ponto de punir os relapsos, e o testemunho, necessário para os processos, de tantas pessoas que assim se afastavam. Os próprios cristãos novos impugnavam esse modo forçado de os subtrair à severidade do Tribunal, e é de crer influissem tanto como os juizes para a lei se não cumprir então nem depois. Descoroçoados com a inutilidade de seus esforços submeteram-se para não erguer a cerviz nunca mais. A controvérsia de 1672 a 1681 foi a última tentativa séria de reacção. Só passado um século haviam de ser definitivamente emancipados de seus perseguidores.

J. Lúcio de Azevedo.

podia El-rei impedir o recurso dos cristãos novos, antes tinha obrigação de promover êste negócio ¹.

N.º 52. Carta de António Vieira ao padre Manuel Fernandes. Dá conta do estado em que se acha em Roma o requerimento dos cristãos novos, aponta os meios e pessoas para se conseguir decisão favorável. Roma, 9 de setembro de 1673.

Apógrafo; falta o original. Extracto: «Aos 22 de agosto chegou aqui um próprio de Lisboa (como vieram outros dois, com fama de que traziam sómente avisos da morte de João Falcão, para que se pretendesse o seu canonicato) e depois se soube ter vindo pela Inquisição, e dirigidos os despachos a frei Luís de Beja, religioso de Santo Agostinho, irmão do inquisidor Bento de Beja. Na manhã seguinte fui avisado por pessoa, que em sumo segredo viu as cartas, que nelas se dizia o seguinte: que Lisboa estava amotinada; que S. A. por esta causa (palavras formais) fugira para as Caldas; que tinham saído três pasquins cuja substância era amotinar o povo a que tomasse as armas, advertisse que seu rei natural estava desterrado e prêso, a honra e fama perdida, o reino pobre, o govêrno tirânico, e que sobretudo queriam vender a fé por dinheiro e crucificar de novo a Cristo; que o arcebispo de Évora era vindo de novo a Lisboa, e passava às Caldas a representar a S. A. que, se isto se intentasse êle se partia logo a Roma; que o Juíz do povo ameaçado de lhe queimarem a casa se não fazia tomar as armas,, fugira para as Caldas, e que no mesmo ponto em que aquela carta se escrevia, aos 29 de julho, já corria voz que na Ribeira era levantado o motim. Até aqui as notícias secretas de aquele dia. Depois se soube que estas mesmas cousas se disseram a alguns cardeais e outros ministros desta Cúria, e finalmente se romperam e são públicas entre os portuguezes e outros» ².

N.º 53. Terceira consulta do Santo Ofício. Queixa-se de lhe não ter o Regente deferido ao pedido de cartas, para o Papa e Residente, a favor de frei Valério de S. Rai-

¹ Em extracto na *Dedução Cronológica*, Parte 1, Divisão XIII, § 703.

² Inédita.

Os últimas números da colecção, 91, 92 e 93, contem as instruções sobre o modo de executar a lei de extermínio, isto é, a expulsão de todos aqueles contra quem no Santo Officio se provassem culpas de judaísmo. Cumpridas as penitências e penas temporárias impostas pelo Tribunal, tinham de sair do reino e conquistas dentro de dois meses. Os cônjuges inocentes podiam acompanhar ou não os culpados, como quisessem, mas os filhos menores de sete anos tinham de ficar no reino, até quando constasse que os pais viviam como católicos no estrangeiro. Aos maiores dessa idade era lícito saírem, querendo, ou permanecerem no país. O alvitre fôra sugerido como o só meio eficaz de extinguir o judaísmo, mas a Inquisição opôs-se, para não perder o ponto de punir os relapsos, e o testemunho, necessário para os processos, de tantas pessoas que assim se afastavam. Os próprios cristãos novos impugnavam êsse modo forçado de os subtrair à severidade do Tribunal, e é de crer influissem tanto como os juizes para a lei se não cumprir então nem depois. Descoroçoados com a inutilidade de seus esforços submeteram-se para não erguer a cerviz nunca mais. A controvérsia de 1672 a 1681 foi a última tentativa séria de reacção. Só passado um século haviam de ser definitivamente emancipados de seus perseguidores.

J. Lúcio de Azevedo.